

# Marx e o Marxismo 2015: Insurreições, passado e presente

Universidade Federal Fluminense – Niterói – RJ – de 24/08/2015 a 28/08/2015



TÍTULO DO TRABALHO			
<b>GÊNERO, TRABALHO E MARXISMO:</b> a luta das mulheres brasileiras e a construção de um direito insurgente			
AUTOR	INSTITUIÇÃO	Sigla	Vínculo
<b>Naiara Andreoli Bittencourt</b>	Universidade Federal do Paraná	UFPR	Mestranda
RESUMO			
<p>As mulheres brasileiras representam a maior parcela da classe trabalhadora, pobre, miserável e estão entre os setores da população marginalizados quanto à distribuição de renda, trabalho, educação e poder. Observa-se, portanto, que o trabalho e sua divisão sexual são o ponto mais visível da intersecção do gênero, da classe e da raça, em um país dependente que guarda as marcas da colonialidade. Assim, torna-se necessária uma contribuição teórica que desenhe a luta das mulheres como imprescindível ao acúmulo para a luta de classes, entrelaçando o marxismo e o feminismo numa base única para a compreensão e derrocada do capitalismo e do patriarcado (especialmente no cenário periférico brasileiro). A história das lutas das mulheres no Brasil a partir deste viés permite, ademais, identificar a construção da vertente do "feminismo popular" e denunciar o caráter patriarcal e essencialmente capitalista das relações jurídicas no Brasil, reivindicando um direito insurgente e feminista.</p>			
PALAVRAS-CHAVE			
Gênero; Marxismo; Direito Insurgente.			
ABSTRACT			
<p>Brazilian women represent the largest quota of the laboring class, poor, miserable and they are among the marginalized sectors of the population on the distribution of income, work, education and power. It is observed that the work and the sexual division are the most visible point of intersection of gender, class and race in a dependent country that holds the marks of colonialism. Thus, it becomes necessary a theoretical contribution that draws the struggle of women as essential to the class struggle, linking Marxism and feminism on only one basis for understanding and collapsing capitalism and patriarchy (especially on the Brazilian peripheral scenario). The history of the struggles of women in Brazil from this tendency allows, moreover, to identify the aspects of the construction of "popular feminism" and to denounce the patriarchal character and essentially capitalist of legal relations in Brazil, claiming an insurgent and feminist law.</p>			
KEYWORDS			
Gender; Marxism; Insurgent Law.			
EIXO TEMÁTICO			
Marxismo, insurreições e revoluções: teoria e história (Mesa: Direito e Marxismo).			

# **GÊNERO, TRABALHO E MARXISMO: a luta das mulheres brasileiras e a construção de um direito insurgente**

Naiara Andreoli Bittencourt<sup>1</sup>

## **1. Introdução**

É possível uma teoria feminista marxista que responda aos anseios da prática dos movimentos feministas populares de trabalhadoras? Ainda, é possível uma teoria do direito marxista e feminista? Por que construir um alinhamento entre esses eixos, aparentemente não conciliáveis?

Em um momento em que as análises pós-estruturalistas, pós-feministas, pós-marxistas ganham centralidade nas formulações acadêmicas, privilegiando os aspectos simbólicos e obscurecendo as relações materiais, é preciso reafirmar a importância de concepções em que o “fim da história” não existe e nem está dado. Ademais, é imprescindível que se reafirme conceitos e categorias apagadas pela “fluidez pós-moderna”, como a classe no capitalismo e como o gênero calcado no patriarcado, que revelam a dominação e exploração real das trabalhadoras.

Numa tentativa de aproximação dessas teorias pautamos a centralidade do trabalho, ponto em que a intersecção de classe, gênero e raça tornam-se mais evidentes. É preciso imprimir questão de gênero na classe, isto é, “des-homogeneizar” a classe trabalhadora a fim de perceber que as mulheres sofrem de opressões diversas dos homens, as quais implicam que sejam as mulheres a maior parcela da classe trabalhadora e miserável, especialmente no cenário do capitalismo periférico, em que as mulheres, predominantemente negras, sustentam os postos mais precarizados.

Deste modo, neste artigo pretendemos relacionar o patriarcado e o capitalismo como estruturas interligadas e considerar as respostas que o feminismo marxista dá para a interpretação e superação dessa realidade. Buscamos trazer algumas contribuições de Marx e Engels à questão de gênero, pontuando seus limites, para após trazer as contribuições das feministas marxistas e as compreensões sobre a possibilidade da relação entre o conceito de gênero e de patriarcado.

Mesmo assim, tais questionamentos teóricos têm pouco sentido se não forem relacionados à práxis, à realidade e às lutas que visem transcender tal conformação social. Por isso retoma-se brevemente um histórico dos movimentos feministas no Brasil com o fim também de problematizar o “lugar” do direito, das relações jurídicas nestas lutas.

O último ponto deste artigo, portanto, trava a discussão da teoria marxista do direito, mas observando a estratégia e tática dos movimentos de trabalhadoras e feministas, o que implica na construção de um direito insurgente, mas que não se deixe iludir pela ideologia burguesa de

---

<sup>1</sup> Mestranda do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal do Paraná (PPGD-UFPR). Membro do Núcleo de Estudos Filosóficos (NEFIL/PPGD-UFPR). E-mail: naiara.a.bittencourt@gmail.com.

fetichização das relações jurídicas, objetivando, por fim, sua própria extinção na superação do capitalismo.

## **2. Gênero e Classe: uma intersecção a partir do trabalho**

Se podemos observar uma constante de inferiorização e discriminação das mulheres na história, no capitalismo, em especial, tais implicações são mais claramente visíveis a partir da análise do trabalho e da separação das esferas pública e privada, o que gera contradições às mulheres. Também é pelo trabalho, ou pela sua exploração, que o marxismo percebe a organização capitalista e a consequente cisão das classes trabalhadora e burguesa. E é pelo trabalho que se percebe com facilidade as intersecções de explorações e dominações de classe, gênero e raça, a depender do lugar que ocupam predominantemente as mulheres pobres e não brancas. Também é pelo estudo do trabalho que se percebe o quanto a análise de gênero restou esquecida nas investigações teóricas, como se o trabalho fosse exclusivamente masculino, produtivo e externo ao lar; condições estas imprescindíveis para a sustentação do capital.

É pelo trabalho que se pode perceber “o caráter indissociável da reprodução do capital e da reprodução dos seres humanos, a subordinação da reprodução à produção e a sujeição de um sexo ao outro” (KARTCHEVSKY-BULPORT, 1987, p. 11), ampliando a análise tradicional da sociologia, a fim de considerar a complexidade do capitalismo na organização do trabalho produtivo/reprodutivo e assalariado/doméstico a partir de uma divisão sexual, que segrega homens e mulheres a partir do gênero<sup>2</sup>. Assim, “é necessário analisar o gênero no bojo da contradição entre

---

<sup>2</sup> É a transversalidade de gênero, classe e raça que permite desvelar o panorama do capital globalizado no sistema-mundo de forma a evidenciar que as mulheres representam a maior parcela da população que vive abaixo da linha da pobreza, em que cerca de 70% da população miserável é formada por mulheres<sup>2</sup>; que as mulheres constituam 64% da parcela mundial da população analfabeta<sup>2</sup>; que 54% das crianças em idade escolar sejam meninas; que as mulheres sejam predominantemente e cada vez mais empregadas no setor de serviços, com menor remuneração; que no ensino superior sejam significativamente sub-representadas nas áreas de ciência, engenharia e nos trabalhos melhor remunerados, imperando a segregação ocupacional; que em todo o mundo, as mulheres sejam responsáveis por pouco mais de 1/4 de todos os pesquisadores científicos; que as mulheres ainda não tenham o mesmo nível de acesso à tecnologia que os homens; que os empregos vulneráveis ou sem estabilidade, como aqueles por conta própria ou domésticos sejam predominantes entre as mulheres; que o setor informal seja composto majoritariamente de mão de obra feminina; que as diferenças salariais de segregação e de gênero no trabalho continuem a persistir em todas as regiões; que o emprego em tempo parcial seja comum para as mulheres na maioria dos países centrais e periféricos; que as mulheres gastem pelo menos o dobro do tempo que os homens no trabalho doméstico, e quando todo o trabalho - remunerado e não remunerado - é considerado, e que as mulheres trabalhem mais horas do que os homens; que as mulheres sejam altamente sub-representadas nos cargos de tomada de decisão; que as mulheres possuam menos acesso às condições básicas de saneamento, como água e esgoto, e que essa realidade se acentue nos continentes africano e latino-americano (UNITED NATIONS, 2010).

No Brasil, país de nossa realidade, as mulheres são também a maioria da população economicamente ativa, mas representam 56,5% dos desocupados. Quanto à segregação ocupacional, é importante apontar que as mulheres são 94,5% dos trabalhadores domésticos, 63% lotadas na administração pública e 41,2% empregadas no comércio; na construção civil ocupam apenas 5,1% dos empregos e 36,4% na indústria. Aproximadamente 35,5% das mulheres são empregadas registradas, contra 43,9% dos homens. Comparando a média anual dos rendimentos dos homens e das mulheres brasileiras, verificou-se que as mulheres ganham em torno de 72,3% do rendimento recebido pelos homens. Essa diferença pode chegar a 55% se considerados os critérios raciais e de gênero. Neste país, as mulheres trabalham formalmente em média 38,9 horas, uma média inferior à dos homens em 4,6 horas no Brasil. Contudo, representam o

capital e trabalho e das forças sociais conflitantes das classes fundamentais que determinam essa contradição” (CISNE, 2005, p. 4), ou seja, é imprescindível que o gênero e a classe sejam relacionados, sob o risco de se perder na análise das contradições do capital e do trabalho ao longo da estruturação do capitalismo.

Nesse sentido uma dupla conexão é fundamental: analisar a classe sob o enfoque de gênero e analisar o gênero sob o enfoque da classe. Aparentemente semelhantes, as duas análises são completamente diferentes. Isto porque os estudos marxistas ortodoxos tendem a perceber o trabalho ou a “classe” absolutamente masculina, olvidando-se que mais da metade da população e dos trabalhadores são mulheres, e essa condição de gênero é fundamental para a estruturação do sistema capitalista. Como diria Elizabeth Souza-Lobo (2011) “a classe operária tem dois sexos”, e isso significa estabelecer as conexões essenciais entre as mulheres e a possibilidade de desenvolvimento do capital por meio de uma maior exploração e amoldamento de papéis sociais favoráveis à ascensão burguesa.

Já em relação aos estudos de gênero, percebe-se em especial nas últimas décadas uma inflexão “academicista” que acaba por não imprimir um recorte de classe e raça às mulheres, o que implica numa consideração prevalente da “mulher branca de classes média ou alta” em torno de pautas que pouco chegam às mulheres trabalhadoras, especialmente no que tange às teorias pós-feministas, pós-estruturalistas e desconstrutivistas.

Neste sentido, apontamos que o trabalho é a questão mais visível das intersecções de classe, raça e gênero, pois é a forma direta de organização da sociedade capitalista e patriarcal, impondo uma lógica de separação e hierarquização do público e privado, do produtivo e reprodutivo, do masculino e feminino. Assim, se a cisão dos espaços de produção e reprodução, do ambiente público e privado, dos lugares de homens e mulheres distribuídos por uma pretensa atribuição biológica/natural é pré-capitalista, é somente no capitalismo que estas relações tornam-se uma “questão de Estado” de forma a adaptá-las e aproveitá-las a este modo produtivo, a exemplo da não remuneração ou da baixíssima remuneração do trabalho reprodutivo que mantém a vida dos trabalhadores e incorporando-o às regulações capitalistas de forma invisibilizada e normalizada.

A divisão sexual do trabalho assume, portanto, a forma de divisão do trabalho social derivada das relações de gênero, e como máxima fundamental destina prioritariamente os homens à esfera produtiva e as mulheres à esfera reprodutiva e, além disso, estabelece que os homens ocupem as funções de forte valor social agregado, como o espaço público, político, militar, religioso e jurídico (KERGOAT, 2000, p. 01). Inclusive, essa dicotomia e separação entre esferas produtivas e

---

maior percentual de pessoas ocupadas interessadas em elevar a quantidade de horas trabalhadas (5,8% contra 4,7% dos homens)<sup>2</sup> (IBGE, 2010).

reprodutivas da vida não existem na realidade, são indissociáveis e condição uma da outra. No entanto, são assim construídas historicamente como fruto da própria subordinação ou submissão das mulheres aos homens, sendo que conseqüentemente a esfera reprodutiva seria subordinada à produtiva, a partir de conformações sociais e hierárquicas (COMBES; HAICAULT, 1986, p. 26).

O que ocorre na reestruturação do capitalismo no século XX é que apesar de ainda haver uma distinção valorativa entre as esferas, ambas são ocupadas pelas mulheres, o que significa que elas estão tanto nos postos de trabalho produtivos e assalariados (os postos mais precarizados e subalternizados), contudo continuam ocupando a esfera privada e reprodutiva, seja nos trabalhos domésticos em seu próprio lar, como nas funções reprodutivas assalariadas (ÁVILA, 2013, p. 235).

Diante dessa realidade clara de dupla exploração das mulheres no capitalismo, é preciso responder a demandas consistentes das trabalhadoras, tanto organizativamente quanto teoricamente. Como então relacionar o marxismo com o feminismo? Quais são as respostas que o Marxismo dá ao patriarcado? O que dizem as feministas marxistas?

### **3. Patriarcado e Capitalismo: as respostas e limites do Marxismo**

É fato que poucas vezes se observou um cuidado mais atento de Marx às mulheres, e destas vezes se percebe uma análise teórica bastante superficial da “questão de gênero”. Mesmo assim, acreditamos que é o método marxista que possibilitou a construção de uma teoria feminista baseada na historicidade do conteúdo dos papéis sociais atribuídos aos gêneros, além de fornecer instrumentos teóricos acerca do desenvolvimento capitalista que possibilitaram que feministas destrinchassem o lugar das mulheres nesse sistema.

Por isso, resgataremos alguns textos em que Marx e Engels problematizam a opressão das mulheres, contestando no que necessário algumas dessas questões. Em seguida apresentaremos a conceituação sobre o Patriarcado elaborada por teóricas feministas marxistas, para após retomar as imbricações entre essas duas estruturas.

Marx menciona a situação de exploração das mulheres nos Manuscritos econômico-filosóficos de 1844 em que relaciona as contradições do capitalismo com a possibilidade de libertação das mulheres, vez que se abriria uma possibilidade de autonomia econômica da mulher e uma provável aproximação da relação social entre os sexos (MARX, 2004, p. 33). Neste texto Marx também critica a concepção dos socialistas utópicos de manter as relações de subordinação das mulheres, estritas ao ambiente privado e aos cuidados familiares.

Talvez o texto mais direto de Marx sobre a opressão das mulheres nas sociedades modernas seja o “Sobre o Suicídio” (MARX, 2006). Segundo Michel Lowy (2006, p. 18), Marx coloca as mulheres no lugar central de sua análise sobre a “tirania familiar” no capitalismo. São três mulheres

escolhidas por Marx, duas burguesas e uma da classe popular, sendo que para Lowy “o destino delas fora selado mais pelo seu gênero do que por sua classe social” (idem).

Uma das mulheres retratadas por Marx (2006) é filha de alfaiate, a moça estava noiva e compareceu a um jantar na casa dos pais de seu noivo, onde permaneceu durante a noite. Quando retornou à casa de seus pais foi enxotada com palavras discriminatórias, ofensivas e moralistas, pelo que a jovem se suicida no rio Sena, ao que Marx condena como uma moral burguesa e violenta. O segundo caso é o de uma mulher burguesa casada com um homem de família rica descendente da Martinica, o marido era possessivo, agressivo e ciumento, e enclausurou sua esposa até que tirasse a própria vida. Neste caso algumas colocações de Marx são importantes, como a de que o marido estava amparado pelo Código Civil e pelo direito de propriedade, o que “autoriza o marido ciumento a andar por aí com sua mulher acorrentada como o avarento com seu cofre, pois ela representa apenas uma parte do seu inventário” (MARX, 2006, p. 37). O último caso retrata uma jovem que procurou um médico para realizar um aborto, vez que sua gravidez acarretaria em escândalos à sua família. O médico recusou-se a auxiliá-la no procedimento de aborto, pelo que a moça suicidou-se (MARX, 2006). A abordagem de Marx, de acordo com Lowy (2006, p. 19), “constitui um protesto apaixonado contra o patriarcado, a sujeição das mulheres – incluídas as ‘burguesas’ – e a natureza opressiva da família burguesa. Com raras exceções, não há nada comparável nos escritos posteriores de Marx”.

Segundo Joana Andrade (2011, p. 22), nessas obras da juventude de Marx é possível identificar a comparação da situação da mulher a de serva ou de mera propriedade masculina. Já nos textos que sucedem, Marx começa a referir-se às mulheres como trabalhadoras, propulsionado pela crescente inserção das mulheres nos ramos fabris e do comércio.

Em “A Sagrada Família”, Marx e Engels (2003a, p. 217) ao tratarem sobre a família começam a definir mais claramente o método materialista histórico, problematizando que as relações sociais entre os sexos não são biologicamente determinadas, mas historicamente conformadas, inclusive reafirmam a posição de Fourier de que “a mudança de uma época histórica pode ser sempre determinada pela atitude de progresso da mulher perante a liberdade” e que “o grau da emancipação feminina constitui a pauta natural da emancipação geral”, embora ainda utilizem algumas conceituações biologicizantes como “forte” “fraco” para caracterizar o sexo masculino e feminino, respectivamente.

Na “Ideologia Alemã”, os autores tratam da reprodução dos humanos por meio da família, a qual passa simplesmente de uma relação natural para uma relação social, subordinada, de acordo com as novas necessidades do capital (MARX; ENGELS, 2009, p. 42). Marx e Engels também se referem à divisão sexual do trabalho, mas de modo bastante incipiente e naturalizante, ao mencionarem que nas sociedades tribais ou comunais “se desenvolve a divisão do trabalho no ato

sexual, e depois a divisão espontânea ou ‘natural’ do trabalho em virtude da disposição natural (p. ex., a força física), de necessidades, acasos, etc”. (MARX; ENGELS, 2009, p. 45).

Já n’O Capital essa menção a uma “divisão sexual natural do trabalho” volta a aparecer no Livro I, capítulo 12, em que Marx afirma que “numa família ou, com o desenvolvimento ulterior, numa tribo, surge uma divisão natural-espontânea do trabalho fundada nas diferenças de sexo e idade, portanto, sobre uma base puramente fisiológica” (MARX, 2013, p. 425).

Uma passagem interessante d’ O Capital é a defesa de Marx às mulheres proletárias ao tratar da oposição entre mulheres burguesas e trabalhadoras no capítulo 8, Livro I, sobre a jornada de trabalho. No fim deste capítulo Marx trata da morte por sobretrabalho de uma jovem modista, empregada numa manufatura de modas. Segundo o relato, as mulheres laboravam cerca de 16 horas e meia diárias e durante a *season* trabalhavam mais de 30 horas ininterruptas para concluir os vestidos de baile das “nobres damas”. O quarto de dormir era apertado e abafado, em que duas moças dividiam a mesma cama (MARX, 2013, p. 327).

No “Manifesto do Partido Comunista”, Marx e Engels tratam algumas vezes da questão das mulheres, de início colocam que o trabalho antes atribuído aos homens passou a ser substituído pelo trabalho de mulheres e crianças em razão da menor habilidade e força pela progressão da indústria moderna. “As diferenças de idade e de sexo não tem mais importância social para a classe operária” (MARX; ENGELS, 2003b, p. 32). Neste trecho já se aponta para uma desvalorização e precarização do trabalho das mulheres, ao mesmo tempo em que proclamam, de certa forma, uma unificação da classe trabalhadora, em que as mulheres estariam incluídas. Em outro trecho, Marx e Engels criticam a percepção burguesa sobre as mulheres, reiterando a necessidade de modificar os papéis sociais historicamente atribuídos às mulheres:

Para o burguês, sua mulher nada mais é que um instrumento de produção. Ouvindo dizer que os instrumentos de produção serão explorados em comum, conclui naturalmente que ocorrerá o mesmo com as mulheres. Não imagina que se trata precisamente de arrancar a mulher de seu papel atual de simples instrumento de produção (MARX; ENGELS, 2003b, p. 43).

Mesmo assim, foi Engels (2012) que redigiu o texto mais conhecido sobre a condição das mulheres no capitalismo, relacionando a estrutura familiar de subjugação da mulher com a formação da propriedade privada. Em “A origem da família, da propriedade privada e do Estado”, Engels afirma que as famílias patriarcais de subjugação feminina surgiram a partir do momento em que houve a produção de riquezas e excedentes e se fundou a propriedade privada, apropriada pelo homem em razão da divisão sexual do trabalho. Pela necessidade de linearidade familiar, a mulher e

os filhos passam a ser de propriedade masculina e o matrimônio torna-se uma forma de escravização de um sexo pelo outro. Desse texto é que se extrai a famosa frase de Engels ao tratar da família monogâmica:

O primeiro antagonismo de classes que apareceu na história coincide com o desenvolvimento do antagonismo entre o homem e a mulher na monogamia; e a primeira opressão de classes, com a opressão do sexo feminino pelo masculino (ENGELS, 2012, p. 67)

Engels inclusive propagava a necessidade da modificação da família burguesa tradicional pela revolução histórica e pela inserção das mulheres no trabalho externo produtivo, de forma que de vítimas, as mulheres passariam a ser agentes de sua emancipação (ANDRADE, 2011, p. 37).

Tal contribuição de Engels foi fundamental para a construção do feminismo marxista e socialista e da organização das mulheres operárias. Em épocas que setores comunistas acusavam as mulheres de “roubaram” e rebaixarem seus empregos, Marx e Engels reiteram a necessidade de uma unificação da classe trabalhadora, desmistificando o papel reprodutivo que as mulheres assumiram até então. Frederique Vinteuil (1989, p. 6) menciona que houve uma intuição certa de Marx e Engels ao problematizarem o ingresso das mulheres no mercado de trabalho, para ele “ao enviar cada vez mais mulheres para a esfera da produção social, ao proletarizar um número de trabalhadores cada vez maior, retirando da família o seu papel de transmissão de propriedade, o capitalismo minava (parcialmente) as bases da dominação masculina”.

Obviamente há equívocos nas teorias de Engels e Marx sobre a opressão das mulheres, como a confusão das sociedades matrilineares e matriarcais; com a generalização da opressão da mulher nas sociedades comunais ou tribais, pela naturalização de algumas características biológicas que implicam numa divisão sexual do trabalho. Mesmo assim, deve-se lembrar que

Marx e Engels são tributários de um contexto intelectual no qual não se analisavam as relações entre homens e mulheres, nem a situação global das mulheres no interior do sistema capitalista e das suas diferentes classes, mas em que analisavam unicamente as instituições através das quais se reproduz a sociedade burguesa e nas quais as mulheres estavam implicadas. Este ponto de vista que, digamos, se encontra com as mulheres, mas que nunca parte da opressão com uma vontade de explicação global, é parcial e só podia levar a erros de prognóstico e a meras aproximações teóricas. As mulheres são consideradas sucessivamente como proletárias do proletariado,



servas, escravas..., termos que podem estimular a imaginação, mas que de modo algum fazem avançar a compreensão da função geral da opressão do sistema. Assim temos podido assistir, na última década, a uma recusa do marxismo, acusado de esterilidade intelectual (VINTEUIL, 1989, p. 2).

Tais acusações são superficiais e não percebem o marxismo a partir de seu próprio método: o materialismo histórico. A necessidade de sua atualização e alteração de forma a alcançar uma teoria feminista marxista é latente, pelo que as teóricas feministas utilizam suas bases teóricas, principalmente a partir da análise do capitalismo realizada por Marx, para avançar na complexificação e inserção do “gênero”<sup>3</sup> no marxismo de forma coerente e revolucionária às mulheres e à classe trabalhadora.

O marxismo possibilitou de fato a teorização crítica das relações sociais a partir de uma perspectiva de totalidade, em que a realidade não pode ser fragmentada, “buscando apreendê-la além da aparência, das “representações”, sem esquecer, portanto, a incansável e constante busca de aproximação da essência dos fenômenos sociais e de suas determinações” (CISNE, 2005, p. 7). Para Clara Araújo (2000, p. 65) o marxismo ensejou “a desnaturalização da subordinação da mulher, situando sua gênese num processo gerado nas e pelas relações sociais, em contextos socioeconômicos determinados”, bem como a extensa análise sobre o trabalho no capitalismo, pelo que posteriormente se aprofundou as questões acerca da divisão sexual e do trabalho doméstico, e a ideologia que conforma as bases materiais da opressão e exploração. Destacamos ainda, como contribuição do marxismo às teorias feministas a historicização dos sujeitos sociais que têm sua consciência conformada por tais relações, mas não numa égide determinista e sim erguendo possibilidades da transformação dessas relações sociais a partir de suas lutas.

Frisamos também que o próprio marxismo se modificou após o questionamento das feministas, que viam as mulheres obscurecidas pelas teorias, pelas organizações políticas que estavam inseridas e pelo Estado. Nesse sentido, a contribuição das teorias de gênero possibilitou ao marxismo o aprofundamento no questionamento da cisão dos espaços público e privado, da divisão sexual do trabalho, das questões relacionadas à sexualidade e subjetividade, dos espaços de poder e da ampliação e resignificação dos sujeitos revolucionários.

No entanto, a maior contribuição do feminismo ao marxismo foi a conceituação do Patriarcado, enquanto estrutura social que se relaciona, porém não é totalmente coincidente, com o capitalismo. Também foi primordial a criação da categoria “gênero”, a fim de historicizar os papéis sociais atribuídos a homens e mulheres que ultrapassam o biologicismo do sexo.

---

<sup>3</sup> O termo aprofundado pelas teóricas feministas será abordado adiante.

Há feministas que consideram que o Patriarcado e o Capitalismo seriam sistemas duais e independentes, contudo, em nossa análise pautamos um feminismo marxista que não pode separar estruturas de uma mesma realidade, de uma mesma totalidade. Como afirmou Juliet Mitchell, há uma dialética na produção e reprodução social que define o lugar da mulher na sociedade de classes (MORAES, 2000, p. 2).

Para Heleieth Saffioti<sup>4</sup> (2004, p. 53-58), o patriarcado pode ser definido como uma forma de expressão do poder político exercido através da dominação masculina e inferiorização das mulheres que ultrapassa o campo do privado, invade todos os espaços sociais e representa uma estrutura de poder baseada tanto na violência (condições materiais) quanto na ideologia<sup>5</sup>.

É importante destacar que o patriarcado, enquanto estrutura social e cultural, pré-define papéis e espaços sociais masculinos e femininos, hierarquizando-os. Assim, o masculino se sobressai e prevalece, de forma a legitimar a opressão e exploração históricas que caracterizam as relações de gênero. Destarte, conforma-se secularmente, em diferentes modos e representações espaciais e temporais, mas com as pretensões de vislumbrar a dominação masculina como legítima e natural.

Ressalte-se, entretanto, que considerar o patriarcado enquanto estrutura não é propor que seja universal ou a-histórico. Ao contrário, assim como o capitalismo e o racismo, é uma estrutura de conformação social e cultural que se amolda na história e surge como produto de construção humana. A importância desta problematização reside que sendo histórico e não universal, nem sempre existiu<sup>6</sup> e, melhor, pode extinguir-se, também através de reconstruções históricas.

É certo também que a categoria gênero, por sua vez, é apresentada por diversas vertentes<sup>7</sup> e definições que não raro se opõem ao conceito de patriarcado. No entanto, pautamos aqui que gênero e patriarcado são categorias complementares e não excludentes. Isto porque “o patriarcado é um caso específico das relações de gênero” (SAFFIOTI, 2004, p. 119).

Para definir *gênero* utiliza-se a problematização de Joan Scott (1990), como categoria histórica analítica que refuta determinismos biológicos do sexo, a fim de explicar a maneira em que

---

<sup>4</sup> A quem consideramos a maior intelectual marxista e feminista no Brasil.

<sup>5</sup> Sendo ideologia é reproduzida tanto por homens, quanto por mulheres. Conforme Saffioti, “ainda que não sejam cúmplices, colaboram para alimentá-lo”. (SAFFIOTI, 2004, p. 102)

<sup>6</sup> Neste sentido, ainda que não sejam frutos do interesse histórico ou arqueológico hegemônico, algumas experiências de comunidades ou sociedades matriarcais já foram identificadas.

<sup>7</sup> Lembra-se, a exemplo, o pioneirismo de Gayle Rubin sobre o sistema sexo/gênero; a abordagem de Joan Scott acerca do gênero enquanto categoria analítica; de Raewyn Connel sobre a importância do corpo nas abordagens de gênero; de Pierre Bourdieu sobre a dominação masculina e o poder simbólico; e a Teoria Queer pós-identitária de Judith Butler, a qual questiona o enclausuramento cerrado do conceito de gênero, a contestação expressiva à heteronormatividade, a construção dos corpos, e traz o transfeminismo como contribuições centrais.

se dão as construções sociais impostas aos corpos sexuados, o que está imbricado em relações de poder<sup>8</sup>, em lógicas binárias, duais e hierárquicas.

Para Clara Araujo, o conceito de gênero é um recurso analítico que pretende reformular a construção/desconstrução do masculino e do feminino, sendo, portanto, relacional, o que envolve as questões de poder e dominação entre homens e mulheres, tanto em sua dimensão material quanto simbólica (ARAUJO, 2000, p. 68).

Destaca-se, portanto que, de variadas formas, a perpetuação do patriarcado atendeu a interesses de classes ou grupos dominantes ao longo da história, sendo a subordinação de gênero anterior ao capitalismo. Mesmo assim, é no capitalismo que há uma alteração fundamental de como o patriarcado opera, mantendo e alterando construções e papéis femininos a fim de atender uma lógica mercadológica de obtenção de lucros através da exploração do trabalho, dos corpos e da sexualidade das mulheres. Houve um aproveitamento das desvantagens estabelecidas às mulheres, tirando proveito destas discriminações (SAFFIOTI, 2004, p. 129).

A base econômica do patriarcado não consiste apenas na intensa discriminação salarial das trabalhadoras, em sua segregação ocupacional e em sua marginalização de importantes papéis econômicos e político-deliberativos, mas também no controle de sua sexualidade e, por conseguinte, de sua capacidade reprodutiva (SAFFIOTI, 2004, p. 106).

Para a autora, há quatro papéis fundamentais desempenhados pelas mulheres no capitalismo: a produção e reprodução da vida, a sexualidade subordinada e a socialização da próxima geração (educação), fornecendo as condições ideológicas para que se perpetue o modo de produção vigente a partir da utilização de características pretensamente naturais ou inerentes às mulheres para determinar ou não a absorção no mundo do trabalho conforme as exigências e conjuntura do mercado (SAFFIOTI, 1973, p. 122-163).

O sistema capitalista propõe, portanto, uma libertação da mulher exclusivamente na ótica do mercado ou consumo, apropriando-se das bandeiras e lutas feministas e/ou transformando-as em mercadorias. Inclusive, o controle racional dos papéis femininos é elaborado segundo a estrutura econômica da nação e os interesses da ordem imperante na sociedade de classes (SAFFIOTI, 2013, p. 94).

Outra questão que merece lembrança é o aparente discurso de igualdade propagado pela ideologia do capital, que considera os indivíduos, e os próprios trabalhadores, como livres e iguais

---

<sup>8</sup> Saffioti (2004) alerta que o poder não necessariamente implica em dominação, pode haver uma distribuição do poder de forma igualitária. Contudo, a relação do patriarcado com o gênero implica num relação desigual de dominação/exploração.

formalmente, sem pressupor diferenças políticas, econômicas, sociais e jurídicas, diluindo a substancialidade da desigualdade, de forma a absorver as opressões de gênero e classe, por exemplo (VALLE, 2009, p. 1-2).

Pois bem, o capitalismo e o patriarcado travam uma relação alinhada entre gênero e classe, ainda que os estudos econômicos tenham desconsiderado e tratado o fenômeno de formação da pobreza ou de classe de forma homogênea (NOBRE, 2002, p. 13).

Nesta seara, o arcabouço destas duas estruturas (Patriarcado e Capitalismo) aliadas a uma terceira estrutura, o racismo, se relacionam de forma transversal e forjam um nó que amarra a conformação social a partir de relações opressoras, limitadoras e cruéis, sendo que o trabalho é uma das centralidades mais perceptíveis da interseção destas estruturas. Tais estruturas não podem simplesmente ser observadas de maneira segregada ou somada, mas a partir de fusões complexas, de teorias que de fato pretendam analisar a totalidade de formação da exterioridade, e se complementem na busca pela libertação (MATTHAEI, 2002, p. 64).

Danièle Kergoat considera que as relações sociais de classe, gênero e raça possuem suas próprias instâncias, que exploram economicamente, dominam e oprimem de forma articulada intra e intersistêmica. E por isso explora a noção de consubstancialidade, como o “entrecruzamento dinâmico e complexo do conjunto de relações sociais, cada uma imprimindo sua marca nas outras, ajustando-se as outras e construindo-se de maneira recíproca”. Além disso, as relações sociais são *coextensivas*, pois ao se desenvolverem se reproduzem e se coproduzem mutuamente (KERGOAT, 2010, p. 100).

#### **4. As lutas das mulheres no Brasil: as táticas e estratégicas**

Diante da realidade de discriminação e exploração das mulheres pelo patriarcado e pelo capitalismo urgiram as necessidades históricas de transformação social e valorização das mulheres. Como já previram Marx e Engels, é o capitalismo, que apesar de oprimir e superexplorar as mulheres trabalhadoras, também pode fornecer condições objetivas e materiais de libertação e de sua própria superação, imprescindível para que realmente exista uma real igualdade de gênero e não uma absorção pontual das mulheres conforme os interesses do capital.

Isso porque “o capitalismo evidenciou para o âmbito do mundo público a discriminação que as mulheres enfrentavam no mundo privado, a entrada das mulheres na produção possibilitou um crescente movimento de organização das trabalhadoras” na luta por direitos e pelo rompimento do sistema que as oprime por serem mulheres e trabalhadoras (MÉNDEZ, 2005, p. 52). Há então a permanência de contradições inerentes a este sistema econômico, que requer do patriarcado as adaptações somente necessárias à ordem do mercado e não para uma real libertação feminina. É

somente nesse tempo histórico em que há uma organização massiva de mulheres pela denúncia do machismo e da discriminação.

E é na mediação dessas contradições que as mulheres incidiram a partir de suas lutas, muitas vezes por pautas pontuais, com atuação direta no reconhecimento de direitos ou no sistema jurídico vigente. Contudo, são os movimentos feministas marxistas, socialistas e anarquistas que contestam a ordem patriarcal, capitalista e racista de modo transversal e com a clara percepção das limitações das atuações no interior dessa totalidade. Assim, as mulheres marxistas visam de forma estratégica a derrocada do capitalismo e do patriarcado, sem deixar de perceber a importância das lutas táticas, as quais perpassam quase sempre pelo direito dentro desse sistema. Conhecer essas lutas é fundamental para a interligação da teoria com a práxis, que aqui nos propomos.

Fazer uma retomada histórica das lutas e organizações feministas no Brasil não é tarefa fácil, mesmo porque os registros mais documentados datam a partir da década de 1970, quando as pautas tomam corpo e se originam das trabalhadoras em movimento. Também é de ressaltar que nos países de economia dependente e incrustados da colonialidade do poder e do saber das nações de capitalismo central, muito do imaginário e aspirações partem dessas realidades imperialistas, bastante diversas dos países dependentes (SAFFIOTI, 2013, p. 354). Especialmente os movimentos feministas brasileiros em suas primeiras manifestações partem de mulheres letradas, pertencentes a classes elevadas.

Tal é o caso de Bertha Luz que retorna de seus estudos em Paris em 1918 e se torna uma exímia defensora da “emancipação” feminina, cuja pauta principal era o direito ao voto e demais direitos civis e políticos formais. Céli Pinto (2003) chama a construção dessa vertente propagada pro Bertha Luz de feminismo “bem comportado”, vez que apenas previa inclusões das mulheres na “cidadania”, sem questionar o cerne da opressão de gênero. Nesse período também há construção de vertentes menos conhecidas, que a autora denomina de feminismos “mal comportados” propagados pelas feministas anarquistas, operárias que questionam a dominação masculina e tratam de temas pouco tocados como a sexualidade e o divórcio. Para Souza-Lobo (2011, p. 216) as principais pautas das trabalhadoras operárias denunciavam a exploração da força de trabalho feminina, em especial os baixos salários e a opressão sexista exercida pelos patrões.

A conquista do direito ao voto no Brasil se deu somente em 1932, tendo êxito a luta das sufragistas no governo Vargas<sup>9</sup>. O golpe de 1937 determinou que houvesse um arrefecimento das lutas das mulheres, também em razão da mentalidade concessionista de “direitos” pelo Estado e a limitação dos movimentos feministas às conquistas formais, principalmente o voto, tendo pouco desenvolvimento da análise da estrutura patriarcal como totalidade.

---

<sup>9</sup> Bertha Luz chegou a ser representante do Distrito Federal na Câmara Baixa do Congresso Nacional de 1936 a 1937 propondo alguns projetos de lei que elevavam a cidadania feminina (SAFFIOTI, 2013, p. 366).

É somente na década de 1970 que os movimentos recomeçam a tomar fôlego. Não que ações e lutas de mulheres não tivessem ocorrido no período anterior, mas sim com menor força, peso e massificação. Assim, em plena ditadura militar no Brasil, as mulheres abrem espaço nos movimentos sociais contra a repressão política, as crises econômicas e o imperialismo. Como enfoca Vera Soares (1998, p. 35), as mulheres “estavam nos movimentos contra a alta do custo de vida, pela anistia política, por creches. Criaram associações e casas de mulheres, entraram nos sindicatos, onde reivindicaram um espaço próprio. Realizaram seus encontros”, de forma a pautar novos temas no cenário político. Também a questão do trabalho assume centralidade, principalmente com a crescente ocupação do espaço sindical pelas mulheres<sup>10</sup>, os quais eram (e muitas vezes ainda são) extremamente masculinizados e duros (SOUZA-LOBO, 2011) e as pautas das diferenças salariais entre os gêneros, do assédio moral e sexual e da divisão sexual do trabalho ganharam força.

É inegável, ademais, o papel da Igreja católica progressista na resistência à ditadura, sendo “um dos poucos espaços que permitiram a articulação da resistência não-armada ao governo militar” (SOARES, 1998, p. 40). As mulheres tinham protagonismo na formação de clubes de mães na luta por creches, nas Comunidades Eclesiais de base (CEBs), e também a forte influência no campo brasileiro que influenciou a formação de grandes movimentos sociais que passaram a também pautar as questões das mulheres, dando força à teologia da libertação.

Ou seja, a ação do movimento feminista articulou-se em um contexto de ditaduras e integrou o processo de luta pela redemocratização, no qual o feminismo construiu relações com outros movimentos sociais, havendo uma interseção com uma visão socialista e classista, voltada às mulheres do meio popular. Entretanto, tais lutas dentro da esquerda ainda eram nascentes, vez que os partidos e movimentos sociais “mistos” por vezes não reconheciam a importância do feminismo, considerando-o liberal, da classe média ou da pequena burguesia (FARIA, 2005, p. 12).

A década de 1980 traz importantes vitórias à classe trabalhadora, dentre elas o fim da ditadura e o retorno do direito ao voto e organização (MORAES, 2000, p. 3), neste período também “chegavam a quase uma centena os grupos feministas espalhados pelos principais centros urbanos do país” (SOARES, 1998, p. 38), o que permitiu uma forte atuação das feministas na Constituinte de 1987-1988 debatendo questões como o direito ao aborto, a igualdade jurídica, a extensão da licença-maternidade, o sistema de saúde (SOUZA-LOBO, 2011, p. 233), ainda que as demandas das mulheres não tenham sido incluídas na integralidade do texto Constitucional.

Já nos anos 1990 o neoliberalismo domina o cenário político com o governo de Fernando Henrique Cardoso, ampliando as privatizações, a retirada de direitos sociais e trabalhistas e os arrochos contra a organização das trabalhadoras e trabalhadores também determina um

---

<sup>10</sup> Em decorrência do aumento do emprego da força de trabalho feminina na indústria ter estourado.

arrefecimento das lutas populares. São as mulheres que mais sofrem com a flexibilização trabalhista, ocupando os postos mais precários. E também os movimentos feministas veem sua força diminuída, com um gradual ingresso das teorias feministas no meio acadêmico e institucional.

Assim, os setores dos movimentos feministas passaram a privilegiar a atuação no interior dos governos, exemplificado pela eclosão de ONGs (organizações não governamentais) e intuições voltadas à promoção de políticas públicas, sem travar grandes enfrentamentos nas ruas e movimentar massivamente as mulheres, não questionando as estruturas do Estado vigente. Para Céli Pinto (2003, p. 70), a institucionalização do feminismo encontra a contradição de que “os grupos [feministas] são suficientemente fortes para romper a impermeabilidade estatal, mas não o bastante para ocupar um espaço nas instâncias decisórias”. Os principais quadros feministas são absorvidos ao Estado e a tensão entre movimento e governo parece apaziguar-se com o não enfrentamento e a mudança de posição reivindicatória pelas feministas.

Esse panorama parece ter se alterado nos últimos anos, com a retomada de organizações de mulheres e com o ascenso dos movimentos feministas e LGBT frente à expansiva onda conservadora religiosa que ameaça violentamente as conquistas travadas até então. Parece haver uma crescente desinstitucionalização feminista na América Latina, especialmente no Brasil, o que acentua a tensão entre partido, movimentos populares e Estado.

Contudo, ainda se percebe a predominância de um feminismo de agenda liberal, com pautas referentes à sexualidade e a libertação individual, colocando pouco o questionamento ao entrelaçamento do capitalismo, racismo e patriarcado.

Cabe, portanto, fortalecer as iniciativas de mulheres trabalhadoras que ganham fôlego no Brasil<sup>11</sup>, sempre tendo como percepção a derrocada desse sistema que conforma uma totalidade desigual nas relações sociais, mas sem deixar de incidir e propor pautas que elevem as condições de vida das trabalhadoras ainda neste sistema.

## **5. O direito insurgente feminista: a construção a partir das lutas**

Com base no histórico dos movimentos feministas no Brasil, ainda que brevemente retomado, percebe-se que as pautas edificadas nos dois séculos de lutas organizadas das mulheres brasileiras perpassam, de algum modo, por reivindicações jurídicas em suas diversas formas aparentes: a legislação, as decisões judiciais e a construção novas de doutrinas jurídicas. Contudo, a partir da teoria marxista do direito, o direito não se resume às suas formas aparentes. O direito consiste, em sua essência, em relações sociais que garantem a circulação de mercadorias na sociedade capitalista. Sendo assim, como conciliar a radicalidade da teoria marxista do direito que almeja a própria extinção das relações jurídicas com a atuação necessária e contestatória dos

---

<sup>11</sup> A exemplo da Marcha Mundial das Mulheres, o Movimento de Mulheres Camponesas, entre outros descentralizados.

movimentos populares, em especial do movimento feminista, nas formas aparentes do direito, sem cair num reformismo vazio?

Adotamos nesta análise a perspectiva teórica marxista pasukaniana do direito em que este tem sua temporalidade histórica bem definida: o capitalismo. Ou seja, não colocamos aqui uma teoria do direito como ordenamento social, como justiça, como lei, como pirâmide normativa, etc. Mas sim, como afirmou o jurista russo revolucionário E. Pasukanis, que o direito é uma forma necessária da sociedade capitalista e que surge em razão das relações sociais e forças produtivas dela decorrentes (BESSA, 1989, p. VII), É, portanto, um sistema particular de relações que garante a circulação de mercadorias por intermédio de proprietários, por sujeitos de direitos. “O objetivo prático da mediação jurídica é o de dar garantias à marcha, mais ou menos livre, da produção e reprodução social”, que se operam por meio de contratos numa sociedade mercantilizada (PASUKANIS, 1989, p.8). “O direito enquanto um conjunto de normas é apenas uma abstração sem vida” (PASUKANIS, 1989, p.55), ou seja, é somente uma forma aparente e fetichizada do direito, a célula central do tecido jurídico é a relação jurídica, traduzida como uma relação de proprietários de mercadorias, uma relação que garante a troca e a circulação de mercadorias.

Sendo assim, a *forma jurídica* é recorrentemente tomada como a essência do direito. A aparência estaria no âmbito da produção voluntária do direito, como as legislações e as decisões judiciais; já a essência relaciona-se com o aspecto involuntário do direito que depende das relações sociais e econômicas de que tratam as leis (CORREAS, 1986, p. 38-39). Destarte, o “direito se estabelece para além da aceção legal, porque mais que norma é uma relação jurídica entre proprietários de mercadorias” (PAZELLO, 2014, p. 169).

A forma jurídica *fundante* seria a regulação social decorrente da produção capitalista, a forma *essencial* é o direito como relação jurídica que se encaixa como relação social e as formas *aparentes* seriam, por exemplo, os aparelhos legislativos e judiciais (PAZELLO, 2014, p. 172).

Se aqui falamos das desigualdades inerentes ao patriarcado e ao capitalismo, as relações jurídicas também têm a função de garantir que tal estrutura econômica perpetue-se, intensificando as desigualdades de gênero, raça e classe. Para conservar o capitalismo inclusive admite-se que algumas desigualdades sejam reconhecidas em sua forma aparente legislativa, a fim de garantir a circulação de mercadorias com base na acumulação do lucro para as classes dominantes.

Neste sentido, se direito não é norma e nem jurisprudência, como incidir neste direito, essencialmente e ontologicamente capitalista, para o acúmulo da luta de classes, das mulheres, das negras e negros, dos indígenas?

Pois bem, pautamos que a luta das/os exploradas/os e oprimidas/os necessariamente deve ter como horizonte e estratégia a derrocada do direito, assim como do próprio capitalismo, patriarcado e racismo. Ou seja, as lutas populares devem objetivar a extinção das relações jurídicas que também



conformam a totalidade do capital. A queda do capitalismo também deve implicar numa extinção do direito. Partindo dessas premissas, como justificar a incidência dos movimentos populares no direito, ainda que em suas formas aparentes? Recorrer às reivindicações traduzidas em “direitos”, em políticas judiciais não é perpetuar uma forma que garante as relações sociais capitalistas?

É neste ponto que o debate estratégia/tática<sup>12</sup> ganha relevância, trazido especialmente por Ricardo Prestes Pazello, na retomada do direito insurgente como tática dos movimentos populares, vez que abandonar completamente o sistema jurídico numa sociedade capitalista e mercantilizada pode implicar numa imobilização.

Sob a transição pré-revolucionária em latência, caracterizada pela assimetria de poderes das classes em luta (“uma guerra civil de longa duração”, como diria Marx), é dever da militância fazer um “uso tático” (não exatamente revolucionário) do direito, para assegurar as condições de continuidade dos movimentos populares, tática esta, porém, que não pode obscurecer o fato de que a estratégia é a da superação da sociedade capitalista, de suas relações sociais e, portanto, das relações jurídicas, dando assentimento à conclusão de Pachukanis, segundo a qual o proletariado “deve estar consciente da necessidade histórica de sua (do direito) existência, mas ao mesmo tempo do seu desaparecimento” (PAZELLO, 2014, p 304).

E já que “a luta por direitos tem uma grande capacidade de mobilização política”, remetemo-nos ao critério insurgente dos movimentos populares: ainda que sob o risco de eternizar o jurídico, se o direito, de fato, mobiliza, porque não complexificá-lo e permitir um seu uso tático? (PAZELLO, 2014, p. 456)

Desta forma, não se fala aqui em uso instrumental ou pragmático de todo e qualquer direito, mas sim de um direito insurgente, que tem suas raízes na práxis dos movimentos sociais. O direito insurgente nasce da dialética da relação entre o povo e advogados populares, especialmente os brasileiros T. Miguel Pressburger e Miguel Lanzellotti Baldéz, que edificam sua prática jurídica ao caminhar junto com o povo.

---

<sup>12</sup> Utilizamos a conceituação de tática e estratégia de Marta Harnecker. “A estratégia revolucionária determina o caminho geral pelo qual deve ser canalizada a luta de classes do proletariado para conseguir seu objetivo final”, é a forma como se planejam os combates sociais para alcançá-lo (2012, p. 66). Já a tática “deve determinar a ação específica, de acordo com as circunstâncias históricas concretas”, mudando conforme os inimigos mudam, adaptando-se à conjuntura política (2012, p. 109).

Caracteriza-se como “um direito que tenha em suas raízes a insurgência contra a perspectiva idealista e fragmentada do saber atualmente dominante” (PRESSBURGER, 1995, p. 31). O direito é utilizado como mediação política, numa tentativa de explorar suas contradições. O direito surge na prática das/os trabalhadoras/es, nascido das contradições sociais, que no concreto confronta a ordem burguesa (BALDEZ, 1989, p. 17). Novos laços e percepções de relações jurídicas de fundam, baseados na solidariedade, na coletividade, na resistência à imposição da forma mercadoria aos sujeitos da exterioridade, se formam a partir da insurgência popular ao sistema jurídico. Um direito que nasce das necessidades de justiça e dos inconformismos das classes subalternas.

É um direito insurgente, que reconhece os limites absolutos de uma hermenêutica jurídica fundada na justiça social<sup>13</sup>, dado o fato que o direito hegemônico é incompatível com a transformação social. Não se pensa na insurreição a partir do direito capitalista. E também nem admite como horizonte a coexistência dos direitos populares e do direito estatal. Afirma, ao contrário, que hoje já existe uma coexistência de direitos, mas que a estratégia política é a construção de princípios políticos e de direito que estarão em vigor numa sociedade fundada na igualdade e sem a existência de classes antagônicas. Reconhece, ainda, a importância do processo de lutas na formação de consciências e organização do povo, de novos sujeitos que encarnem um novo existir, que não se pode apenas construir após um processo revolucionário, mas que se funda permanente para que tal processo se efetive e tenha condições de permanecer.

Ou seja, o uso político do direito é necessário. Cabe aos movimentos populares, aqui tratamos em especial dos movimentos feministas, construir reflexões acerca dos “limites deste uso, daí nossa reflexão sobre a transição, para demarcar o horizonte revolucionário do (des)uso tático do direito – tática do uso em definhamento” (PAZELLO, 2014, p. 488).

É na luta que se forma a consciência e é na prática política que se descobre um direito insurgente nascente que forma novos sujeitos protagonistas de suas histórias (BALDÉZ, 1989, p. 18). Dessa forma, “não se trata de desprezar as conquistas legislativas, e sim, combiná-las com novas formas de avanços políticos, explorar as contradições do Estado burguês em seus limites últimos, impedir desta forma a dissociação entre a representação jurídica e o conflito social” (PRESSBURGER, 1993, p. 187/188).

Daí a importância do papel dos movimentos feministas populares no embate e expressão das contradições e tensões da sociedade civil, do Estado e do próprio direito, os quais incidem na ordem

---

<sup>13</sup> “Os limites de uma nova hermenêutica (ou positivismo de combate) ficam patentes com as constantes reformas que os tribunais superiores impõem às sentenças dos juízes mais progressistas, o que, de maneira alguma, invalida o esforço de reformulação jurisprudencial” (PRESSBURGER, 1995).

jurídica, mas percebem imediatamente seus limites, contradições e esgotamento como forma de libertação.

O direito foi e é utilizado de forma tática historicamente pelos movimentos feministas no Brasil, vejam-se as pautas pelo direito ao voto, a igualação de salários, a licença-maternidade, a possibilidade das mulheres de serem sujeitos de direito na consolidação de um contrato de trabalho, de um contrato imobiliário, etc. Nenhuma dessas pautas é revolucionária por si só ou demonstra uma libertação das trabalhadoras por meio do direito, todas elas inclusive perpassam por uma reafirmação das relações jurídicas capitalistas. E isso é completamente percebido pelas feministas, pelo menos para as feministas marxistas que almejam uma libertação estrutural do patriarcado.

A questão é: as jornadas extenuantes, os baixos salários, a não contratação no mercado de trabalho pela discriminação de gênero implicam em condições altamente opressoras às mulheres, a incidência dos movimentos que possa melhorar materialmente as condições de vida das trabalhadoras não deve ser simplesmente descartada. Porém, é necessário perceber que tal inclusão de direitos de forma alguma acaba com a ordem patriarcal. Deve-se lutar pelo o horizonte da derrubada do direito capitalista, tendo como percepção o inerente alinhamento da ordem jurídica com a ordem econômica, que tanto oprime e explora as mulheres trabalhadoras.

## Referências Bibliográficas

ANDRADE, Joana El-Jaick. **O Marxismo e a questão feminina: as articulações entre gênero e classe no âmbito de feminismo revolucionário**. 2011. Tese (Doutorado em Sociologia) - Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2011. Disponível em: <<http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/8/8132/tde-24052012-163347/>>.

ARAÚJO, Clara. **Marxismo, feminismo e o enfoque de gênero**. Crítica Marxista, São Paulo, Boitempo, v.1, n. 11, 2000, p. 65-70.

ÁVILA, Maria Betânia de Melo. **A dinâmica do trabalho produtivo e reprodutivo: uma contradição viva no cotidiano das mulheres**. Em: VENTURI, Gustavo; GODINHO, Tatau (orgs). Mulheres brasileiras e gênero nos espaços público e privado na década de mudanças na opinião pública. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo; Edições SESC SP, 2013, p. 231-246.

BALDEZ, Miguel Lanzellotti. **Sobre o papel do Direito na sociedade capitalista. Ocupações coletivas: Direito Insurgente**. Petrópolis: Centro de Defesa dos Direitos Humanos, 1989.

BESSA, Paulo. **Apresentação à teoria geral do direito de Pasukanis**. Em: PASUKANIS, E. **A teoria geral do direito e o marxismo**. Tradução de Paulo Bessa. Rio de Janeiro: Renovar, 1989.

CISNE, Mirla. **Marxismo: uma teoria indispensável à luta feminista**. Anais IV Colóquio Internacional Marx e Engels, 2005. Disponível em: <http://www.unicamp.br/cemarx/ANAIS%20IV%20COLOQUIO/comunica%E7%F5es/GT4/gt4m3c6.PDF>

COMBES, Danièle; HAICAULT, Monique. **Produção e Reprodução: relações sociais de sexo e de classes**. Em: KARTCHEVSKY, Andrée... et al. Tradução de Sueli Tomazini Cassal. Rio de Janeiro: paz e Terra, 1986, p. 23-44.

CORREAS, Oscar. **Introducción a la Crítica del Derecho Moderno (esbozo)**. México: Universidad Autónoma de Puebla, 1986.

ENGELS, Friedrich. **A origem da família, da propriedade privada e do Estado**. Tradução de Ciro Mioranza. São Paulo: Lafonte, 2012.

FARIA, Nalu. **O feminismo latino-americano e caribenho: perspectivas diante do neoliberalismo**. Em: FARIA, Nalu; POULIN, Richard. Desafios do livre mercado para o feminismo. São Paulo: SOF, 2005.

HARNECKER, Marta. **Estratégia e Tática**. São Paulo: Expressão Popular, 2012.

IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Mulher no mercado de trabalho: perguntas e respostas**, 08 de março de 2010. Disponível em: [http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/indicadores/trabalhoerendimento/pme\\_nova/Mulher\\_Mercado\\_Trabalho\\_Perg\\_Resp.pdf](http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/indicadores/trabalhoerendimento/pme_nova/Mulher_Mercado_Trabalho_Perg_Resp.pdf).

KARTCHEVSKY-BULPORT, Andrée. **Divisão social do trabalho: práticas de classes e de sexos**. Em: KARTCHEVSKY-BULPORT, Andrée *et al.* O sexo do trabalho. Tradução de Sueli Tomazini Cassal. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987, p. 9-12.

KERGOAT, Danièle. **Dinâmica e consubstancialidade das relações sociais**. Tradução de Antônia Malta Campos. Em: Revista Novos Estudos, CEBRAP, n 86, março de 2010, p. 93-103.

\_\_\_\_\_. **Divisão sexual do trabalho e relações sociais de sexo**. Em: HIRATA, Helena; LABORIE, Françoise; SENOTIER, Danièle (orgs). *Dictionnaire critique du féminisme*, organizado

por Helena Hirata, Laborie, Hélène Le Doaré, Danièle Senotier. Tradução por Miriam Nobre. Paris: Ed. Presses Universitaires de France, novembro de 2000.

LOWY, Michel. **Apresentação ao livro “Sobre o suicídio”**. Em: MARX, Karl. Sobre o suicídio. Tradução de Rubens Enderle e Francisco Fontanella. São Paulo: Boitempo, 2006.

MARX, Karl. **Manuscritos econômico-filosóficos**. Tradução de Jesus Ranieri. São Paulo: Boitempo editorial, 2004.

\_\_\_\_\_. **O Capital: crítica da economia política**. Livro I: o processo de produção do capital. Tradução de Rubens Enderle. São Paulo: Boitempo, 2013.

\_\_\_\_\_. **Sobre o suicídio**. Tradução de Rubens Enderle e Francisco Fontanella. São Paulo: Boitempo, 2006.

MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. **A Ideologia Alemã**. Tradução de Álvaro Pina. São Paulo: Expressão Popular, 2009.

\_\_\_\_\_. **A sagrada família**. Tradução de Marcelo Backes. São Paulo: Boitempo editorial, 2003. (a)

\_\_\_\_\_. **Manifesto Comunista**. São Paulo: Instituto José Luis e Rosa Sundermann, 2003. (b)

MATTHAEI, Julie. **Por que os/as economistas feministas/marxistas/anti-racistas devem ser economistas feministas-marxistas-anti-racistas**. Tradução de Maria Giuseppina Curione. Em: FARIA, Nalu; NOBRE, Miriam (orgs). Economia Feminista. São Paulo: SOF, 2002.

MÉNDEZ, Natalia Pietra. **Do lar para as ruas: capitalismo, trabalho e feminismo**. Revista Mulher e Trabalho: as mulheres no mundo do trabalho. Rio Grande do Sul, v.5, (parte II). Fundação de Economia e Estatística, p.1-13, 2005.

MORAES, Maria Lygia Quartim de. **Marxismo e feminismo: afinidades e diferenças**. Crítica Marxista, São Paulo, Boitempo, v.1, n. 11, 2000, p. 89-97.

NOBRE, Miriam. **Introdução à Economia Feminista**. Em: FARIA, Nalu; NOBRE, Miriam (orgs). Economia Feminista. São Paulo: SOF, 2002.

PASUKANIS, E. **A teoria geral do direito e o marxismo**. Tradução de Paulo Bessa. Rio de Janeiro: Renovar, 1989.

PAZELLO, Ricardo Prestes. **Direito insurgente e movimentos populares: o giro descolonial do poder e a crítica marxista ao direito**. Curitiba: Programa de Pós-Graduação (Doutorado) em Direito da Universidade Federal do Paraná, 2014.

PINTO, Céli Regina Jardim. **Uma história do feminismo no Brasil**. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2003.

PRESSBURGER, Miguel T. **Direito do Trabalho, um direito tutelar?** Em: CARVALHO, Amílton Bueno de (org.). Revista de Direito Alternativo nº 2. São Paulo: Editora Acadêmica, 1993. p. 181 – 189.

\_\_\_\_\_. (coord.). **Direito Insurgente**. Anais de Fundação: Instituto Apoio Jurídico Popular, 1987-1988.

\_\_\_\_\_. **Direito a alternativa**. Em: OAB/RJ, Perspectivas Sociológicas do Direito: 10 anos de pesquisa. Rio de Janeiro: OAB/RJ, Universidade Estácio de Sá, 1995.

\_\_\_\_\_. **Direito Insurgente: o direito dos oprimidos.** Em: ARRUDA JR, Edmundo Lima de. (org). Lições de Direito Alternativo. São Paulo: Acadêmica, 1991.

SAFFIOTI, Heleieth Iara B. **Trabalho Feminino e Capitalismo.** Trabalho apresentado no IX Congresso of Ethnological and Anthropological Sciences. Chicago, setembro de 1973. p. 122-163.

\_\_\_\_\_. **Gênero, patriarcado, violência.** São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2004.

\_\_\_\_\_. **A mulher na sociedade de classes: mito e realidade.** São Paulo: Expressão Popular, 2013.

SCOTT, Joan. **Gênero: uma categoria útil de análise histórica.** Porto Alegre: Educação e Realidade, v. 16, n. 2, p. 5-22, jul./dez, 1990.

SOARES, Vera. **Muitas faces do feminismo no Brasil.** Em: BORBA, Ângela; FARIA, Nalu e GODINHO, Tatau. (org.). Mulher e Política – Gênero e feminismo no Partido dos Trabalhadores. São Paulo, Editora Fundação Perseu Abramo, 1998, p. 33-54.

SOUZA-LOBO, Elisabeth. **A classe operária tem dois sexos.** 2ª ed. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2011.

UNITED NATIONS, Department of Economic and Social Affairs. **The World's Women 2010: Trends and Statistics.** New York, 2010. Disponível em: [http://unstats.un.org/unsd/demographic/products/Worldswomen/WW\\_full%20report\\_color.pdf](http://unstats.un.org/unsd/demographic/products/Worldswomen/WW_full%20report_color.pdf), Acesso em: 08/09/2014.

VALLE, Camila Oliveira do. **Gênero e Classe: o ser mulher trabalhadora.** Trabalho apresentado no 6º Colóquio Internacional Marx e Engels, GT 5 – Relações de classe no capitalismo contemporâneo, novembro de 2009.

VINTEUIL, Frederique. **Marxismo e Feminismo.** Cadernos Democracia Socialista. Vol. 8. Editora Aparte, 1989.